

**ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO CHAVES"
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art 1º-O INSTITUTO CHAVES, fundado em 20/03/2011, é uma associação de natureza filantrópica, sem fins econômicos, constituído por tempo indeterminado, com sede na Rua: Manoel Silveira do Azevedo, nº 232, Centro, Município de Urubici-SC, com foro na Comarca de Urubici-SC.

Parágrafo Único- Instituto Chaves tem suas atividades baseadas nos princípios do voluntariado, altruísmo, fraternidade desinteressada e não fará no desenvolvimento de suas atividades distinção alguma quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art 2º-O Instituto Chaves tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento sócio-educativo de crianças e adolescentes e de seus familiares residentes na localidade de Urubici - SC.

Art 3º- O Instituto Chaves tem como objetivos:

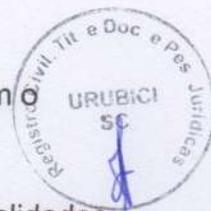
- I- Dar apoio às crianças, jovens e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;
- II- Envidar esforços para que a comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado e os órgãos da administração pública tomem conhecimento e reconheçam sua importância, participem desse trabalho de auxílio e formação que possibilitam a ascensão pessoal e social do cidadão assistido;
- III- Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- IV- Acompanhar e complementar a ação educativa do lar, da escola e do trabalho, gerando perspectiva aos assistidos de entrarem no mercado de trabalho, com a experiência adquirida nos programas desenvolvidos pela Associação, prontos para o exercício integral de sua cidadania;
- V- Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;
- VI- Valorizar a família como um elo importante no processo de promoção da educação básica, atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de renda para as famílias dos assistidos pela associação.
- VII- Formação e capacitação dos jovens e adultos para a geração de renda;
- VIII- Criar espaços de participação e integração das famílias no projeto e deste na comunidade;
- IX- Desenvolver programas sócio-educativos e profissionais em articulação com o ensino regular, em todos os seus níveis, criando espaços para os assistidos descobrirem, vivenciarem e desenvolverem valores positivos.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located on the right side of the page. Some are clearly legible, while others are more stylized or scribbled.

incutindo-lhes a autoestima e o espírito de solidariedade;

X-Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários com o apoio do Instituto Chaves;

XI-Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.



Parágrafo Primeiro- As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste artigo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Instituto Chaves.

Parágrafo Segundo- As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro- Para atender suas finalidades a associação poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se propõe.

Parágrafo Quarto- O Instituto Chaves não terá limitações estatutárias em relação ao espaço territorial onde poderá prestar seus serviços, podendo praticá-los em qualquer parte do município de Urubici ou em qualquer outro município, nos quais sejam importantes suas atividades, a fim de cumprir sua função social, em conformidade com este Estatuto. .

Parágrafo Quinto - Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do Poder Público Municipal, Estadual e do Governo Federal, iniciativas privadas, outras associações não governamentais e órgãos e/ou entidades internacionais.

Art 4º- O Instituto Chaves poderá auxiliar, com recursos financeiros, técnicos ou humanos, outras associações sem fins econômicos, projetos e iniciativas que tenham como finalidade e objetivo, valores iguais aos seus e que corroborem para o alcance de seus fins e objetivos estabelecidos neste Estatuto; este auxílio ocorrerá sempre através de instrumento legal, observado os requisitos de autorização determinados por este estatuto.

Art 5º - A entidade poderá adotar um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art 6º - O Instituto Chaves é constituído por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos de idade, capazes civilmente e de reconhecida idoneidade moral, qualquer cidadão que compartilhe de seus objetivos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

I-FUNDADORES: Aquelas pessoas físicas e jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;

II-BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes e permanentes serviços ou contribuições materiais importantes, desde que assim declarados, por ato da Diretoria;

III-VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se declararem, através de proposta escrita a ser encaminhada e aprovada, pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto.

§ 1º- O registro dos associados, com o devido enquadramento da categoria e

qualificação completa, será sempre lavrado e atualizado em livro próprio, bem como cópia de seus documentos pessoais estarão sempre em arquivo, à disposição permanentes da diretoria;

§ 2º- O ingresso ou enquadramento do associado nas categorias dos incisos II e III, será sempre decidido pela diretoria executiva;

§ 3º- Todos os associados elencados nos incisos deste artigo podem contribuir financeiramente com a associação, seja através de doações, bens móveis e imóveis, seguindo para tanto os meios determinados em Assembleia Geral;

§ 4º- Os associados terão voz e voto nas assembleias, obedecidas as exigências estatutárias;

§ 5º- Aos associados fundadores se reserva a função de administrar/gerenciar e tutelar preeminente as finalidades/objetivos da associação de modo a garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios para a qual foi criada. Serão os únicos passíveis de serem votados para compor a diretoria do Instituto Chaves e/ ou indicar, contratar e nomear pessoas para compor a diretoria e conselho fiscal;

§ 6º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações e/ou compromissos contraídos pela Associação, salvo, o previsto em Lei, àqueles ocupantes de cargo ou função de direção da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art 7º- São deveres dos associados:

I-Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II-Prestar à associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo cumprimento das finalidades da mesma;

III-Comparecer às assembleias gerais e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade, quando convocados;

IV-Integrar as comissões para as quais for designado com zelo, dedicação e integridade;

V- Não fazer uso do nome do Instituto Chaves, ou em seu nome se manifestar, sem autorização, por escrito, da Diretoria;

VI-Não obter vantagens para si ou para outrem, quando autorizado a usar ou se manifestar em nome do Instituto;

VII-Informar por escrito, à Diretoria, qualquer infração e/ou irregularidade que observar nos andamentos das atividades desenvolvidas pelo Instituto Chaves ou do qual o mesmo participe.

Art 8º-São direitos dos associados:

I-Participar das Assembleias, para as quais for convocado;

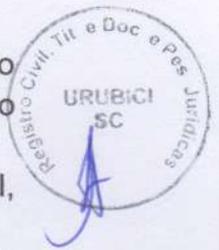
II-Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto Chaves, em que for convocado;

III-Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse do instituto;

IV-Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

V-Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art 9º- A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado em gozo



de seus direitos, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à diretoria para apreciação e posteriormente ser aprovado, ou não pela diretoria. A demissão do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à diretoria.



Art 10º- A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I-Violação do Estatuto Social;
- II-Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III-Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV-Desvio de bens de propriedade ou de posse do Instituto Chaves;
- V-Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Associados que demonstrem comportamento contrário aos princípios éticos e morais que regem a instituição.

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus direitos, através de carta fundamentada apresentada à diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, à diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art 11º - São órgãos administrativos do Instituto Chaves:

- I-Assembleia Geral;
- II-Diretoria;
- III-Conselho Fiscal.

Art 12º-A Assembleia Geral, órgão supremo do Instituto Chaves, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão deliberar, discutir e votar os assuntos exposto.

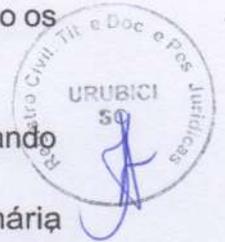
Art 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I-Definir as políticas de atuação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- II-Decidir pela reforma do estatuto social, quando proposto pela Diretoria;
- III-Decidir sobre a organização de novas unidades de atendimento, serviços auxiliares ou especiais da entidade, propostos pela diretoria;
- IV-Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço semestral e/ou anual.

Art 14º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do presidente ou pela maioria da diretoria, para apreciar os assuntos que a diretoria achar pertinente.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com

antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será feita por meio eletrônico, assim como os encontros.



Art 15°-A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, presencial quando achar necessário, as convocações serão por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Será objeto de deliberação da assembleia geral extraordinária o assunto tratado no inciso II do artigo 13 e a eleição do Vice-Presidente e dos diretores, secretários, tesoureiros, conforme o artigo 17, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo-As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que será feito por meio eletrônico por membro da diretoria.

Art 16°- Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Em todos os casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art 17°- A diretoria, órgão executor e administrativo da associação, será formada por um Diretor Presidente Vitalício, um Vice-Diretor, um 1° Diretor Secretário e um 2° Diretor Secretário, um 1° Diretor Tesoureiro e um 2° Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente Vitalício, será eleito dentre e pelos associados fundadores.

Parágrafo Segundo- O Vice-Presidente e os diretores Secretários e Tesoureiros, serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para este fim, pelo Presidente Vitalício, com antecedência mínima de 15 dias, na forma do Art. 15, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das contas da associação, será formado por dois (02) membros e dois (02) suplentes, eleitos dentre os associados fundadores e/ou beneméritos, na forma do Parágrafo Segundo do Art. 15°, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - O Presidente Vitalício, o Vice-Presidente, os diretores, conselheiros, associados, benfeitores e voluntários não receberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto- O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um de seus membros. Com exceção do cargo de Presidente que será vitalício.

Parágrafo Sexto - É permitido o acúmulo de cargos da diretoria, se for necessário.

Art 18° - Compete a todos que compõe a Diretoria:

I-Administrar o Instituto Chaves;

II-Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, e as decisões da Assembleia Geral;

III-Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados e ou empregados;

IV-Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;

- V-Elaborar o regimento interno se houver necessidade do mesmo;
- VI-Elaborar a programação anual do Instituto Chaves;
- VII-Preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos do Instituto Chaves, procurando meios para conseguir recursos adicionais necessários às melhorias de suas atividades;



Art 19º - Compete ao Presidente Vitalício:

- I-Zelar com dedicação e empenho pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto Chaves, dentro de seus objetivos e finalidades;
- II-Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- III- Representar o Instituto Chaves ativa e passivamente, extrajudicialmente;
- IV- Superintender todo o movimento do instituto, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- V- Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços do instituto, quando for necessário;
- VI- Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VII- Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- VIII- Autorizar a execução dos planos e trabalhos aprovados pela Diretoria,
- IX- Representar o Instituto Chaves ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X- Constituir procurador (es), aprovados pela diretoria;
- XI- Juntamente com o tesoureiro:
 - a- Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b- Contrair empréstimos, se autorizado por toda a diretoria;
 - c- Autorizar e celebrar contratos e/ou convênios;
- XII- Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização de toda diretoria e Conselho Fiscal:
 - a- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b- Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art 20º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I-Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II-Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III-Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.
- IV-Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art 21º - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- I-Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;
- II-Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III-Apresentar ao Conselho Fiscal as contas e o balanço anual para apreciação

Handwritten signatures in blue ink, including several initials and full names, located on the right side of the page.

e aprovação;

IV-Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios contábeis, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;

V-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do instituto;

VI-Apresentar, mensalmente, à Diretoria o livro caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior.

Art 22°- Compete ao Vice-Presidente e ao 2° Diretor Secretário e 2° Diretor Tesoureiro substituir, o respectivo membro da Diretoria, no caso de ausência(s) ou impedimento(s) destes, nos respectivos cargos.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art 23°- Para sua manutenção, o Instituto Chaves se utilizara de recursos provenientes de instituições, pessoas jurídicas públicas e privadas, pessoas físicas e contribuições de associados, além de recursos próprios, mediante atividades geradoras de renda, a serem definidas posteriormente.

§ 1° - Eventuais operações com circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços, previstas nos incisos anteriores se revestirão, estritamente, como atividades-meio e as receitas provenientes dessas atividades vincular-se-ão, única e exclusivamente, às finalidades essenciais do Instituto Chaves.

§ 2° - Os recursos advindos do poder público serão aplicados dentro do município de sua sede ou no de suas respectivas unidades de serviços, no âmbito do Estado concessor.

Art 24° - A Associação aplicará a totalidade de suas rendas, de seu patrimônio e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território de atuação, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste Estatuto, visando o integral cumprimento de sua missão.

Parágrafo Único - Toda renda do Instituto Chaves será gerida pela Diretoria, cabendo a ela determinar as destinações dos recursos, no interesse do bem maior do Instituto.

Art 25° - O patrimônio do Instituto Chaves compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro- A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo- As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art 26°- Os bens móveis e imóveis do Instituto Chaves poderão ser alienados mediante autorização de toda diretoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTA



Art 27°- O Instituto Chaves manterá toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Único - O balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrações contábeis com notas explicativas, serão elaborados, de forma segregada, por atividade do Instituto, bem como a aplicação em gratuidade, cujo controle será realizado por planilhas e relatórios, e apresentados sempre em consonância com as normas legais, exclusivamente, as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para as instituições do terceiro setor.

Art 28°- O Instituto Chaves realizará, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos, quando advindos do poder público.

Parágrafo Único - A certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, estarão sempre á disposição para exame de qualquer interessado.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art 29°- O Instituto Chaves será dissolvido por falta de interesse dos associados, por falta de colaboradores, por falta de recursos financeiros ou por outros motivos não previstos neste estatuto que impossibilitem a continuidade de suas atividades.

Art 30° - Eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será destinado à associação sem fins lucrativos ou econômicos, congênere, revestida de personalidade jurídica, preferencialmente, inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e integrante do cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social, que atue em regime de colaboração com o poder público, com sede e atividades preponderantes no Município de sua sede.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Instituto, ou ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ele subsistirá para fins de liquidação, até que está se conclua, e será designado, pela diretoria, um liquidante.

CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art 31°- O Instituto Chaves poderá firmar convênios, contratos, parcerias, promover intercâmbios com pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, a critério de seus dirigentes, visando a obtenção de recursos/colaborações para a consecução de seus trabalhos e cumprimento das finalidades sociais.

Art 32°- O Instituto Chaves terá autonomia administrativa e contábil.

Art 33°- O Instituto Chaves adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.



Art 34°- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos ao Instituto, praticados por qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art 35°- Com o fito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto Chaves não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

Art 36°- O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, cujas alterações deverão ser justificadas, relatadas e consignadas em ata.

Art 37°- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art 38°- Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos por decisão de toda Diretoria e referendados pela Assembleia.

Art 39°- Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos que requeiram as medidas judiciais cabíveis.

Art 40°- Este Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/08/2019, e será registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Urubici/SC, a fim de que surta os seus efeitos legais.

Urubici/SC 09, de agosto de 2019

ASSOCIADOS FUNDADORES:

Eduardo Chaves, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 1.571.916 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 537.605.229-04, residente e domiciliado a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 2, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

Yuri Chaves, brasileiro, casado, portador do RG 5550837 SSP/SC e inscrito sob nº 081.112.829-66, residente e a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 3, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

Jomara Chaves Crouch, brasileira, casada, portadora do RG 5295218 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 053314109-52, residente e domiciliada a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 1, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

A vertical column of handwritten signatures in blue ink, corresponding to the three founders listed in the text. The signatures are stylized and difficult to read.

Andréa Moraes Matos Chaves, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 1572257 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 753.486.759-20, residente a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 2, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.



Renata Costa Chaves, brasileira, casada, portadora do RG 5400988 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 085.052.669-86, residente a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 3, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

Christopher Lin Crouch, americano, casado, portador do RNE V72814-5 e inscrito no CPF sob nº 011.823.639-38, residente e domiciliado a a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 1, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

DIRETORIA:

Diretor Presidente: Eduardo Chaves, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 1.571.916 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 537.605.229-04, residente e domiciliado a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 2, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

Diretor Vice-Presidente: Yuri Chaves, brasileiro, casado, portador do RG 5550837 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 081.112.829-66, residente e domiciliado a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 3, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

1ª Diretor Secretário: Jonatas Rodrigo dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 3820148 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 040.947.729-01, residente e domiciliado a Av. Antônio Francisco Ghizoni, 775, Centro, Urubici

2ª Diretor Secretário: Henrique Luiz Pereira Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 559.015 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 456.229.909-63, residente e domiciliado à Rua Douglas Seabra Levier, 228, Lt 04, Condomínio Bosque Dourado, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina.

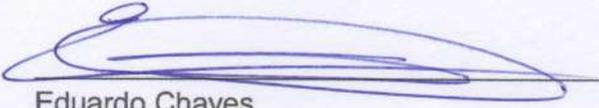
1ª Diretora Tesoureira: Andréa Moraes Matos Chaves, brasileira, separada judicialmente portadora do RG 157.2257 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 753.486.759-20, residente e domiciliada a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 2, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

2ª Diretora Tesoureira: Jomara Chaves Crouch, brasileira, casada, portadora do RG 5295218 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 053314109-52, residente e domiciliada a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 1, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

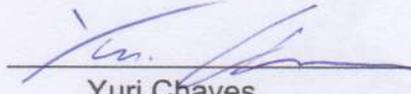
Conselho Fiscal: Renata Costa Chaves, brasileira, casada, portadora do RG 5400988 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 085.052.669-86, residente e domiciliada a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 3, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina. Christopher Lin Crouch, americano, casado, portador do RNE V72814-5 e inscrito no CPF sob nº 011.823.639-38, residente e domiciliado a Estrada Caminho Dos Açores, nº 1030, Casa 1, Bairro de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

Suplentes Conselho Fiscal: Chaiani de Souza Luz Brasileira, casada, Portadora do RG 4.462.68-3 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 053.881.089-02 residente e domiciliada a Rua Vilson Westphal, 63, bairro Esquina – Urubici. Santa Catarina. Kelson Heinzen brasileiro, casado, portador do RG 4.462.68-3 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 053.881.089-02 residente e domiciliado a Rua Vilson Westphal, 63, bairro Esquina – Urubici. Santa Catarina.

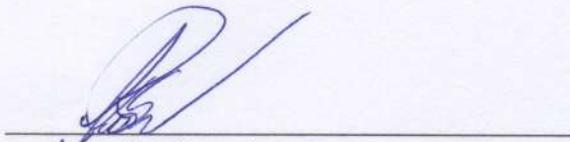
Urubici / SC, 09 de agosto de 2019



Eduardo Chaves
Presidente Vitalício



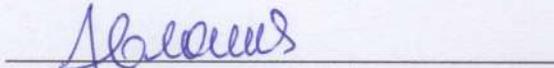
Yuri Chaves
Vice-Presidente



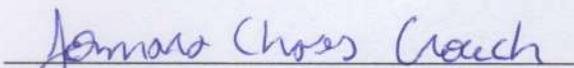
Jonatas Rodrigo dos Santos
1ª Diretor Secretário



Henrique Luiz Pereira Oliveira
2ª Diretor Secretário

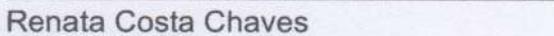


Andréa Moraes Matos Chaves.
1ª Diretora Tesoureira.

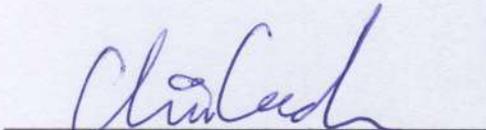


Jomara Chaves Crouch
2ª Diretora Tesoureira

Conselho Fiscal:

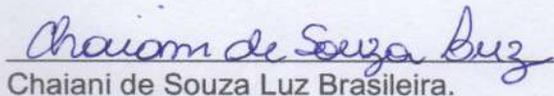


Renata Costa Chaves

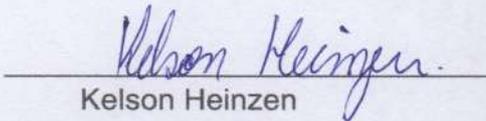


Christopher Lin Crouch

Suplentes Conselho Fiscal:

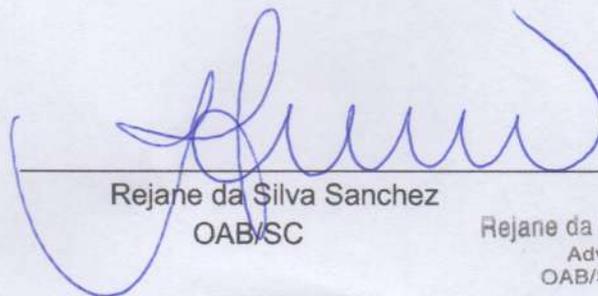


Chaiani de Souza Luz Brasileira.



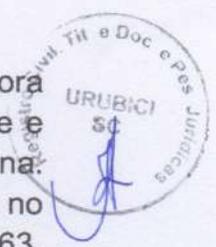
Kelson Heinzen

Advogada:



Rejane da Silva Sanchez
OAB/SC

Rejane da Silva Sánchez
Advogada
OAB/SC 15469



Registro integral de Ata de Assembleia Geral Ordinária para aprovação de novo Estatuto e eleição de Diretoria celebrado por INSTITUTO CHAVES (Associação), EDUARDO CHAVES (Presidente) Protocolo nº 477 Reg nº 961, Livro A - 16, Folha 77 Dou fa, Urubici-SC, 10/09/2019. O Oficial Cuidado do Registro FRUIFS 0.00 Emolumentos isentos Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento. Confira os dados do ato em: seio.tjsc.jus.br FMA68803-RGWG



Registro nº: 00701, Livro A - 00011, Folha 16, Natureza: Ata de Assembleia Geral Ordinária para aprovação de novo Estatuto e eleição de Diretoria Averbação: Certifico que em 10/09/2019, sob o Registro nº: 00961, do Livro A - 00016, Folha 77, registrei um anexo I que se refere ao presente Estatuto do que dou Fé Urubici-SC, 10 de setembro de 2019, O Oficial.

Andressa Lenzi da Silva
Escrevente Substituta

Andressa Lenzi da Silva
Escrevente Substituta